

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93

N. 001/2015

Credor: Amaro Rodrigues do Nascimento, inscrito no CPF sob o n. 135.458.764-20 e portador do RG n.º 1.016.248-SSP/PE, com endereço na Rua Catolé novo, n. 2916 – Centro, Paulista/PE.

Objeto: Contratação de profissional, devidamente associado na União Brasileira de Escritores, especializado em elaboração e confecção de obra literária, para criação do livro contendo acervo histórico e político dos ex-Vereadores da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista.

Base legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa:

A Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GP N.101/2015, vem JUSTIFICAR o procedimento de dispensa de licitação para contratação de **PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO**, consagrado pela opinião pública, para criação do livro contendo acervo histórico e político dos ex-Vereadores da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista.

A lei autoriza a contratação direta quando o contratado preencher todos os requisitos e exigências da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos legais, o que o caso do contratado, escritor e poeta **Amaro Rodrigues do Nascimento (Amaro Poeta)**, que neste caso diante da impossibilidade da realização de um certame, para, no tempo hábil, atender a necessidade de elaboração da obra literária contendo o acervo da Câmara de Vereadores, situação que dispensa o processo de licitação, devendo considerar que o contratado representa um dos mais respeitados escritores da nossa Cidade, comprovadamente especializado na execução de obras literárias, em especial, indicado para elaboração do acervo histórico e político necessário para elaboração da obra literária em apreço. Presidente da Academia de Letras e Arte da Cidade do Paulista, Vice-Presidente do núcleo UBE de Paulista, Membro da Academia de Letras e Artes do Nordeste. Entre os títulos recebidos destacamos: Comenda Estadual de Cultura da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Título honorífico de Cidadão Paulistense, Título Benemérito do Rotary Club Paulista, Comenda Padre João Ribeiro Montenegro da Cidade do Paulista. Além de ter sido o patrono da 1ª Feira Literária da Cidade do Paulista, em 2011.

A Lei 8.666/93 traz em seu texto, definição cristalina quando inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, ex vi, do que dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I ...

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico , diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Parágrafo primeiro – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

É mister que os serviços exigem o notório saber, experiência e singularidade na elaboração do livro contendo o acervo histórico e político dos Ex-Vereadores deste Poder Legislativo que o contratado detém.

Notoriedade significa qualidade de notório, pessoa de notória competência e saber. Eis que o contratado possui notoriedade na execução e criação de obras literárias devidamente publicadas e registradas na Ficha catalográfica da Biblioteca Pública de Pernambuco, comprovando a plena capacidade para execução dos serviços contratados.

Concluimos, portanto, que, notoriedade resume-se em títulos a atuações (experiência) e a singularidade algo como inédito, especial, único, critério importante para que o ente público deposite confiança no escritor contratado, que já foi Vereador deste Poder Legislativo nos idos dos anos noventa. Logo, o critério para escolha exige confiança mútua e recíproca.

Há de se observar que o valor compactuado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) é razoável para a complexidade dos serviços que serão realizados e suportados plenamente por dotações orçamentárias deste Poder Legislativo.

Não resta dúvida que o contratado preenche os requisitos alhures mencionados. A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público e para que não haja descontinuidade, em um período exíguo e necessário a plena realização da obra literária.

Assim sendo, atendendo aos requisitos, em especial, dos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações acima justificados; e de forma a cumprir o artigo 26 do mesmo diploma legal, apresentamos a justificativa da dispensa de licitação, em face da exclusividade da contratação, para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista para os conseqüentes atos legais e de praxe, bem como publicação no átrio deste Poder Legislativo.

Paulista, 27 de novembro de 2015

HOMERO RUSSELL WANDERLEY
Presidente da CPL

Ratifico e HOMOLOGO a presente justificativa de inexigibilidade de licitação:

Em, 30/11/2015

IRANILDO DOMÍCIO DE LIMA
Presidente da Câmara